



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensoriais ou mentais.

DESPACHO:
26/11/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 29/01/2002

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.587, DE 2001
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensoriais ou mentais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.925, DE 2000)

O **CONGRESSO NACIONAL** Decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a instituir medidas de apoio aos servidores públicos federais que sejam comprovadamente responsáveis pela prestação de assistência a pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do servidor.

I – diminuição da jornada de trabalho, considerando cada situação específica;



28163



II – horário especial ou móvel, para cumprimento da jornada de trabalho definida.

Parágrafo único – A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem expressamente definidos pelo Poder Executivo e publicados no DOU – Diário Oficial da União, devendo considerar, entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico educacional do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São indiscutíveis os cuidados especiais que as pessoas portadoras de deficiência exigem dos responsáveis pela sua guarda, principalmente no que se refere aos aspectos de saúde e educacionais.

Quando está responsabilidade recai sobre os ombros da mãe trabalhadora os problemas se agravam, eis que terá ela de contornar seus problemas domésticos com o horário de trabalho.

Como o assunto ultrapassa o âmbito familiar e exige





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a compreensão de toda a comunidade e, em especial, do Poder Público, quer a presente proposição que a mãe de filho com deficiência possa ter sua jornada de trabalho reduzida.

Dada a relevância da presente proposição, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta.

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2001.


**Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
PFL-RJ**

28163



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5587/01

Apense-se ao PL 3925/00
Art. 24, II
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 26 / 11 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.055872001 - 1

**RECEBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Data de Recebimento: 23/10/2001

Hora de recebimento: 19:33

Cód. Arquivo Inteiro

Teor:

008991-5 (DOC28163).